



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Gabinete da Prefeita

PUBLICADA NO
D.O.M.
EM 15/09/2025

Lei Nº 1.298/2025

Dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Trânsito (SMTRANS), e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a Superintendência Municipal de Trânsito (SMTRANS) de Mari/PB, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos desta lei, com finalidade de administrar, no que for da competência do Município e em seus limites, o trânsito e tráfego urbano, os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros (táxis e mototáxi), veículos de alugueis e similares, exercendo as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete SMTRANS exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n. 296/2008-CONTRAN.

Art. 3º A estrutura da SMTRANS será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Ficam remanejados da Secretaria de Transportes Municipal para a SMTRANS os cargos de Diretoria Executiva de Trânsito e Transportes Públicos, Setor de Projetos, Estatísticas, Educação de Trânsito e Setor de Engenharia de Tráfego, Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes.

§ 1º Fica criado o cargo de Superintendente Municipal de Trânsito, com atribuição de coordenar, planejar, supervisionar, executar e orientar os serviços da Superintendência Municipal de Trânsito (SMTRANS).

§2º O Superintendente será nomeado pelo Chefe do poder Executivo, e fará jus a percepção de subsídio equivalente ao salário de Secretário Municipal.

§3º O Superintendente nomeado deverá ter no mínimo formação técnica em gestão de trânsito e mobilidade urbana, ou formação militar, ou curso superior em Direito, Administração, Contabilidade ou Gestão Pública.

Art. 5º Cabe ao Superintendente do SMTRANS atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 6º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e a manutenção do SMTRANS em seu aspecto amplo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único: ao encerrar o exercício financeiro de cada ano, todo e qualquer valor remanescente deverá ser depositado no Fundo Municipal de Trânsito a ser criado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 7º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada a SMTRANS.

Art. 8º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do SMTRANS.

§ 1º A JARI tem regimento próprio e apoio administrativo financeiro do SMTRANS.

§ 2º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI perceberão gratificação por sessão a que efetivamente comparecerem, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) de um salário mínimo Nacional, limitada a duas sessões remuneradas por mês.

§ 3º A gratificação por comparecimento tem caráter indenizatório, transitório, circunstancial, não possuindo conotação remuneratória, tendo como objetivo exclusivo compensar pecuniariamente pelo comparecimento às sessões e custear as despesas geradas pelo exercício da atividade junto ao órgão colegiado.

Art. 9º Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 10º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) integrantes com conhecimento na área de trânsito, indicados pelo chefe do poder executivo;

II - 1 (um) representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de trânsito – CETRAN.

Art. 11. A nomeação dos membros das JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação, sendo a nomeação de livre exoneração.

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para a sua elaboração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Gabinete da Prefeita

Art. 13. A JARI aprovará o Regimento Interno próprio, onde constarão as disposições de seu funcionamento, competência, composição e atribuições, obedecidas sempre, as normas do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN.

§ 1º Das reuniões da JARI, deverá resultar a elaboração de ATA, a qual constará o transcurso da sessão, os dados dos recursos julgados contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do recorrente;
- b) Placa do veículo;
- c) Número do auto de infração cometida;
- d) Síntese da justificativa apresentada, parecer devidamente fundamentado, entre outros dados julgados interessantes para a transparência dos procedimentos.

§ 2º As decisões da Jari, deverão ser publicadas em jornal de circulação e ou colocada à vista em mural público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sessão, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do recorrente;
- b) Placa do veículo;
- c) Número do auto da infração cometido;

Resultado da decisão julgada.

§ 3º O Regimento Interno da JARI será elaborado pelos membros componentes da junta e publicado através da imprensa oficial do município.

Art. 14. Fica estabelecido o prazo de 12 meses para campanha de educação de trânsito e adequações as aplicações necessárias a fiscalização, sendo proibido a autuação remuneratória durante este prazo.

Parágrafo Único: o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante ação justificada do Superintendente da SMTRANS.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal, e ou outras dotações.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mari, em 12/09/2025.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional